LEI Nº 1.787/2025

"Dispõe sobre a INSTITUIÇÃO A SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA, CULINÁRIA E DO ARTISTA LOCAL EM NOSSO MUNICÍPIO, no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Visconde do Rio Branco – MG, a semana de valorização da cultura, culinária e do artista local, a ser realizada sempre em momento especial que a inauguração das luzes natalinas, uma forma de promover e valorizar nossas feiras de artesanato, culinária, artistas e o comércio local.

Parágrafo Único. Durante a semana, será direcionada a prática de atividades culturais, feiras gastronômicas, feiras de artesanato, bem como a realização de eventos e valorização de talentos locais.

Art. 2º A semana de valorização da cultura, culinária e do artista local tem como objetivos e finalidades:

I– Exaltar e valorizar a cultura do Município e da Região;

II– Incentivar a prática das atividades culturais existentes no Município;

III– Disponibilizar espaço para demonstração das atividades culturais locais e da região;

IV– Dar oportunidade para os artistas locais e da região para divulgarem seus trabalhos.

Art. 3º Para a implementação da semana de valorização, da cultura culinária e do artista local, serão desenvolvidas atividades:

I – Apresentações de cinema, músicas e danças;

II – Atividades e espaço destinado a gastronomia e comidas típicas regionais;

III – Espaço destinado à artesãos locais;

I V– Espaço destinado a instituições de ensino, para exporem atividades culturais que realizam;

V– Apresentações histórico-culturais;

VI - Qualquer tipo de atividade que valorize ou incentive a prática cultural no Município, a participação da comunidade, e os objetivos expostos na presente lei.

Parágrafo único As atividades e eventos de implementação deverão ser realizados com o incentivo de participação de escolas, artesãos e talentos locais.

Art. 4° Poderá ser realizado durante a semana de valorização da cultura, culinária e do artista local, festival da canção, de dança, de lutas, oficinas temáticas, exposições, palestras.

Art. 5° Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco realizar parcerias com a iniciativa privada com a finalidade de custear as determinações do caput deste artigo.

Art. 6° O Poder Executivo deverá regulamentar a execução da presente lei atualizada.

Art. 7° As despesas para a implementação do disposto nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.8° Revogam-se as disposições em contrário.

Art.9° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, 30 de abril de 2.025.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal